



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genaro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 092/2019

CONTRATO Nº 092/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE análise físico-químicas e bacteriológicas DA ÁGUA E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOCA DA MATA E O SR. ADELMO DE HOLANDA SOUZA.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOCA DA MATA/AL, com sede na Rua Genaro Vieira de Almeida, 716, Cajueiro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.443.701/0001-84, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Amando de Almeida Tenorio, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2003006015110, inscrito no CPF sob o nº 014.346.344-69.

CONTRATADO: ADELMO DE HOLANDA SOUZA, inscrita no **CPF sob o nº 163.466.964-91**, portador da **Cédula de Identidade nº 331029 - SSP/AL** Residente na Rua Dr. Antonio Arecipo, 23, centro, CEP 57.800-000, no Município de União dos Palmares/AL.

As partes acima identificadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o presente Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de refeição, consoante estipulado nas cláusulas e condições abaixo pactuadas, tudo na melhor forma em direito pátrio admitido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1. O presente instrumento objetiva ajustar os termos e condições que mutuamente obrigam as partes contratantes quanto à prestação de serviços de análise físico-químicas e bacteriológicas da água, pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, com orientação geral através de pareceres verbais e escritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do preço

2.1. O valor do contrato é de **R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)**;

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo do contrato

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – Da dotação orçamentária

4.1. Os recursos financeiros empregados na contraprestação do presente contrato possuem as seguintes rubricas, conforme estipulado no respectivo Processo Administrativo: 17.122.0016-2052 -Manutenção das Atividades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto; 333.90.36.06 – Outros Serviços de Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações do contratado

5.1. em caso de prestadora de serviços agenciadora, na eventual substituição do veículo de comunicação ofertado, comunicar ao SAAE, com antecedência de 30 (trinta) dias e acompanhada da devida justificativa, para decisão sobre a sua aceitação;

5.2. executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do SAAE;

5.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

5.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.6. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

5.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Assinado de A. ...



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro

Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000

C.N.P.J: 12.443.701/0001-84

Fone/Fax: (82) 3279-1376

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.9. relatar ao SAAE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações do contratante

6.1. São obrigações principais do CONTRATANTE, entre outras:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Assinatura de A. V. M.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das penalidades administrativas

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Parágrafo único: A aplicação das penalidades e/ou multas referidas nesta Cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão contratual

8.1. O presente contrato considerar-se-á rescindido no caso de inadimplemento por qualquer das partes ou na ocorrência de qualquer outra hipótese prevista na Lei nº 8.666/93, especialmente em seu art. 78.

Parágrafo único: Fica pactuado entre as partes contratantes que a inobservância de qualquer cláusula ou condição aqui acordada implicará em rescisão contratual motivada, independente de aviso ou notificação, respondendo a parte que lhe der causa pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de lei, independentemente da apuração das perdas e danos verificados.

CLÁUSULA NONA – Da dispensa de licitação

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 092/2019, com fulcro no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta apresentada pelo CONTRATADO, a qual faz parte integrante desta avença como se transcrita fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Fiscalização



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da Publicação

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial Estadual, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Da legislação aplicável

12.1. O presente instrumento contratual tem seus termos e condições regidos pelas normas de Direito Público.

Parágrafo único: No que concerne às suas formalidades para estipulação e aprovação, o presente contrato regular-se-á pelos termos do respectivo processo administrativo e pelas disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Das disposições gerais

13.1. Não haverá qualquer subordinação entre as partes contratantes, nem deste instrumento resultará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, por seus profissionais integrantes do quadro societário ou funcional;

Anexo de Arquivo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.2. Somente o CONTRATADO poderá dispor sobre a escolha dos profissionais que sejam utilizados na execução dos termos deste contrato, ficando expressamente vedado ao CONTRATANTE quaisquer ingerências, diretas ou indiretas, na escolha dos mesmos, bem como no andamento dos trabalhos ora contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da impossibilidade de novação

14.1. O presente contrato inadmite expressamente a novação e/ou modificações de suas cláusulas, avenças e condições, as quais somente pela forma escrita e por comum acordo serão admitidas, devendo ser entendidos como atos de mera liberalidade toda e qualquer condescendência e/ou tolerância havida de parte a parte para com a inobservância dos termos deste contrato pela parte contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da comunicação entre as partes

15.1. As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte, relativas à prestação dos serviços objeto deste contrato, poderão efetivar-se através de e-mail (mensagens eletrônicas via internet), via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos ora contratantes, sendo certo que qualquer que seja o modo da notificação, deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Da boa-fé e da lealdade contratual

16.1. O presente contrato tem força obrigatória entre as partes e rege-se pelos princípios gerais do direito incidente, especialmente o da boa fé e da lealdade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Do foro

17.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Boca da Mata/AL, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim serem aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas)

Ass. do Adv. [assinatura] 6/8



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro

Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000

C.N.P.J: 12.443.701/0001-84

Fone/Fax: (82) 3279-1376

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 04 de Fevereiro de 2019.

AMANDO DE ALMEIDA TENORIO
CONTRATANTE

ADELMO DE HOLANDA SOUZA
CONTRATADA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro

Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000

C.N.P.J: 12.443.701/0001-84

Fone/Fax: (82) 3279-1376

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO DO CONTRATO Nº 092/2019.

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOCA DA MATA** e o Sr. **ADELMO DE HOLANDA SOUZA**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 092/2019.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 092/2019

INTERESSADO: SETOR OPERACIONAL

ASSUNTO: **Solicita contratação de serviços de análise físico-químicas e bacteriológicas da água.**

Declaração de Dispensa de Licitação

Por este Termo, AUTUA-SE o presente processo, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, certifica-se conter nos autos todos os elementos necessários ao pleno atendimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

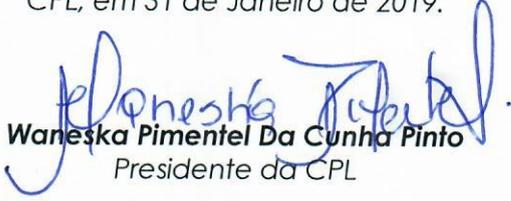
Ato contínuo, face ao contido nos autos, a Comissão Permanente de Licitações, por unanimidade de seus componentes, declara a **DISPENSA** de licitação fundamentada no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação de serviços de análise físico-químicas e bacteriológicas da água, em favor do Sr. **ADELMO DE HOLANDA SOUZA**, inscrita no CPF 163.466.964-91, no valor global de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), durante 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada.

Destarte, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93, deverá ser comprovada pela potencial contratada quando da apresentação das notas fiscais relativas ao fornecimento, condição indispensável para a realização do pagamento.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para, se de acordo, emitir Parecer Jurídico favorável a contratação e proceder a análise da minuta de contrato anexa, nos termos do Art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Diretor Presidente para a autorização da dispensa.

CPL, em 31 de Janeiro de 2019.


Wanéska Pimentel Da Cunha Pinto
Presidente da CPL